

Emenda N° CCJ
(PEC 110/2019)

Acrescente-se o seguinte art. na Proposta de Emenda à Constituição N° 110 de 2019:

“Art..... Ficam extintos ao final do prazo vigente os benefícios fiscais federais em vigor na data de promulgação desta Emenda Constitucional que possuam prazo determinado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos incentivos e benefícios previstos no § 2º do Art. 4º da Emenda Constitucional 109.

§ 2º Os recursos provenientes do fim dos benefícios fiscais federais de que trata o caput deste artigo será utilizado prioritariamente para compensar estados e municípios pelas eventuais perdas orçamentárias causadas pela aprovação desta Emenda Constitucional. ”

Justificativa

Estamos em um momento ímpar da discussão mais importante para o avanço da economia Brasileira. Em nenhum momento do passado houve um amadurecimento tão grande sobre o tema da Reforma Tributária, entretanto interesses individuais estão buscando desconstruir todo o entendimento com o intuito de manter privilégios, na contramão do espírito desta reforma.

Apresento esta emenda a fim de garantir aquilo que já estava determinado pelo Parlamento com a aprovação da PEC emergencial, ou seja, racionalizar a distribuição de benefícios fiscais.

Os benefícios fiscais com prazo determinado, excluído aquele já garantido pela Constituição Federal, como a Zona Franca de Manaus, vem gerando fortes distorções de mercado a amplificado a desindustrialização e o desemprego no País.

Ademais, esses mesmos benefícios acabam por retirar recursos importantes do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos municípios, afetando de forma mais forte os Estados e Municípios mais pobres, em especial aqueles das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Tomemos como exemplo os incentivos fiscais previstos na Lei 9.440 de 14 de março de 1997. Este benefício com prazo inicial de 10 anos e que já poderá ser usufruído por 25,



atualmente beneficia apenas uma montadora de veículos com recursos de aproximadamente R\$ 4 a 5 bilhões por ano. Estes recursos, que são retirados do IPI, desfalcam mais gravemente os estados e municípios mais pobres da federação, pois retiram recursos importantes do FPE e do FPM.

Importante ressaltar que segundo dados do Ministério da Economia esse benefício fiscal representa mais de 70% de todos os gastos tributários do setor e é usufruído por apenas uma montadora de veículos em apenas um estado, atualmente com recursos anuais 4 vezes superiores ao investido pelo atual governo para finalização de obras como a Transposição do Rio São Francisco.

Vale destacar que, segundo a legislação que o instituiu, nenhuma outra montadora poderá acessar esse benefício além daquela que já está instalada.

Fica então demonstrado que **não** temos aqui de um benefício regional, mas sim localizado e custeado por todos os outros estados da Federação, com impacto total de mais de R\$ 80 bilhões, se for prorrogado, sendo que quase metade disso referente aos Estados e Municípios brasileiros.

Além disso, a prorrogação desse benefício como já proposto em outra emenda, elevaria esse prazo inicial de 10 para 32 anos e, de acordo com texto produzido pela Consultoria do Senado, fere fortemente o princípio da impessoalidade da administração pública, uma vez que é direcionado.

Outro elemento interessante é o impacto desse tipo de benefício na produção industrial geral do país. Enquanto apenas um estado registrou crescimento de sua produção, todos os outros 7 estados produtores de veículos registraram quedas expressivas na produção entre 2013 e 2020, segundo dados da ANFAVEA.

Enquanto a média geral da redução de produção foi de 30% no período, devemos destacar que dois estados sofreram particularmente com esse benefício fiscal, Goiás e Minas Gerais, ambos com redução de produção maior do que 60%, mas Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo também reduziram suas produções muito acima de 40%, com impacto bastante grande nos empregos e na arrecadação.

Interessante notar que muitos desses benefícios, como é o caso do exemplo acima, não possuem estudos que embasaram a real necessidade de recursos, ficando a administração pública com a simples transferência de divisas para a iniciativa privada. Enquanto esse benefício federal chega a impressionantes R\$ 30 mil por veículo produzido (sem contar o acúmulo com benefício estadual), o custo adicional com logística pode não passar de R\$ 5 mil, segundo especialistas da área. Estes são recursos que poderiam estar sendo direcionados para educação, saúde ou mesmo para obras estruturantes que mudassem de vez o panorama econômico do país.

Podemos acabar com distorções como essa em médio prazo apenas garantindo que eles não sejam renovados, manteremos desta forma o que já está contratado com o governo federal e não criaremos impactos adicionais aos cofres públicos e às empresas que fizeram seus planos de negócio baseados nos prazos já definidos nos benefícios vigentes.



É com esse espírito e mantendo a segurança jurídica, buscando eficiência a do gasto público, da justiça social e da melhor repartição de receitas entre os entes federados que apresentamos essa emenda.

Sala das Comissões

Senadora Rose de Freitas



SF/22478.17129-44